



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13334, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias dos jogos do Brasil

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol e que grande parte dos brasileiros estará com as atenções voltadas para esse evento,

Considerando ainda que o país sediará o Campeonato,

DECRETA:

Art. 1º O expediente nas repartições públicas municipais nos dias dos jogos do Brasil será o seguinte, em todas as unidades da Prefeitura:

I – jogos a serem realizados nos dias 12 e 23 de junho às 17,00 horas:

Das 8,00 às 15,00 horas

Intervalo de almoço: das 12,00 às 13,00 horas.

II – jogo a ser realizado no dia 17 de junho às 16,00 horas:

Das 8,00 às 14,00 horas, sem intervalo de almoço.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto:

I – A Secretaria de Educação, que baixou instruções especiais, regulamentando as atividades nas unidades escolares municipais, e

II – as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil;
- b) Pronto Atendimento da Gurilândia e CECAP;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário (Casa Transitória)

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos, de Mobilidade Urbana, de Segurança Pública e o Departamento de Frota Patrimonial devem manter pessoal de plantão na data indicada no art. 1º, para atender a emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelos Secretários das respectivas Secretarias.

Art. 5º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de maio de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo